



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
financa2@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053



CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 18.557.546/0001-03, com sede administrativa no Município de Coronel Xavier Chaves/MG, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Sidinei Resende Paiva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Bairro Casa Forte, Município de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 52.061-022, neste ato representada por seu representante legal Dr. Bruno Romero Pedrosa Monteiro, inscrito no CPF sob o número [REDACTED], devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A, residente e com endereço na [REDACTED], conforme contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 74, inciso III, em razão da inexigibilidade de licitação decorrente da inviabilidade de competição para contratação do referido objeto, conforme Processo Administrativo nº 35/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica nas áreas tributária e previdenciária, com o objetivo de promover a recuperação de créditos tributários e previdenciários, bem como a redução da carga



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
financa2@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053



fiscal do Município. Inclui, ainda, a identificação e recuperação de valores devidos ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e a apuração e restituição de valores decorrentes de defasagens na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS)

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA E À RESPECTIVA PROPOSTA

2.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 35/2026, Inexigibilidade nº 09/2026, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência a proposta e demais peças que lhe compõe.

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

3.1 - Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.

3.2 - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DOS HONORÁRIOS

5.1. Em contraprestação aos seus serviços, sempre que decorra proveito financeiro, a CONTRATADA perceberá a remuneração correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado ou resguardado aos Cofres Municipais, conforme apuração dos resultados obtidos durante a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
financa2@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053



5.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 1.355.004,45 (um milhão, trezentos e cinquenta e cinco mil, quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, representando os honorários contratuais o montante estimado de **R\$ 271.000,89 (duzentos e oitenta e um mil reais e oitenta e nove centavos)**, sendo que a remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante êxito, não havendo desembolso inicial por parte da Administração.

5.3. Os valores mencionados no item 5.2. são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

5.4. Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a **CONTRATADA** poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, se for o caso.

5.4.1. O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

5.5. Em caso de benefício com a redução da carga Fiscal/Previdenciária e/ou o a compensação de créditos, admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste caso, levantados após o trânsito em julgado favorável, da(s) demanda(s) e/ou a homologação administrativa às eventuais compensações operadas pelo município.

Havendo benefício fracionado – ou seja, no caso de o Município beneficiar-se de decisões que lhe assegurem e efetivamente representem incremento e/ou recebimento dos valores, mensalmente – sobre tal benefício recairão, igualmente, os honorários, nas mesmas proporções aqui estipuladas, sempre que comprovado o benefício. Admite-se a remuneração corrente ao prestador e/ou o depósito judicial dos honorários respectivos, a serem, neste último caso, levantados após o trânsito em julgado favorável.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta contratação será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
financa2@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053



6.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela contratada somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da decisão judicial ou, conforme o caso, após a homologação administrativa ou judicial que reconheça definitivamente o direito do Município aos valores objeto da recuperação, observada a efetiva constituição do crédito em favor da Administração Municipal.

6.2. A CONTRATADA DEVERÁ INFORMAR DADOS BANCÁRIOS JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL/FATURA, PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

6.3. Por ocasião de cada pagamento, deverá a contratada apresentar cópia das Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa referentes à regularidade fiscal municipal, estadual e federal, bem como certidões de regularidade do FGTS e trabalhista, para análise do setor técnico responsável, sendo que a não apresentação implicará a suspensão do pagamento até a devida regularização.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou na documentação exigida, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da documentação devidamente regularizada.

6.5. Serão processadas todas as retenções cabíveis, nos termos da legislação vigente que regula a matéria.

6.6. Em havendo débitos em conta ou necessidade de recolhimento por meio de guias de pagamento, a contratada deverá proceder às retenções na fonte cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
financa2@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053



6.8. Fica ressalvada a possibilidade de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para fins de cobertura das obrigações contratuais, responsabilidades, pagamentos, fiscalização e eventuais sanções, não implicando execução continuada do objeto.

7.1.1. Nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, a vigência deste contrato será automaticamente prorrogada quando seu objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, desde que a não conclusão decorra de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, permanecendo o contrato em vigor até a conclusão integral do objeto e o cumprimento de todas as obrigações contratuais, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade do contratado quando houver atraso a ele imputável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	FICHA
02.003.000	SEC MUN DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04	ADMINISTRAÇÃO	
121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
0011	PROG PLANEJAMENTO TRIBUTAÇÃO E CONTROLE	
2.037	MANUT ATIV DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P.JURÍDICA	00055
Fonte: 1500000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
financa2@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053



CLÁUSULA NONA – DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 Durante a vigência do Contrato, comprometem-se as partes:

9.1.1 Da contratada:

- 9.1.1.1. Entregar o objeto nas especificações e quantidades constantes da ordem de fornecimento, e dentro do perímetro estabelecido no Termo de Referência e na Legislação;
- 9.1.1.2. Emitir os documentos fiscais correspondentes;
- 9.1.1.3. Arcar com os prejuízos causados a terceiros e à Contratante, diretamente ou por seus, no que se refira à execução do presente contrato ou à qualidade dos produtos por ele fornecido, desde que comprovada a culpa;
- 9.1.1.4. Garantir a boa qualidade serviço prestado, substituindo todo e qualquer material que apresentar defeito, vício ou estiver em desacordo com as especificações;
- 9.1.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

9.1.2. Do Contratante

- 9.1.2.1. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução objeto do Contrato;
- 9.1.2.2. Promover a fiscalização do objeto, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- 9.1.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas do Termo de referência e seus anexos;
- 9.1.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
financa2@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053



- 9.1.2.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.1.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.1.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

9.2 As partes terão os seguintes direitos:

9.2.1 Dos Direitos da Contratante:

- a) Receber os serviços conforme termo de referência aprovado;
- b) Modificar e extinguir unilateralmente o contrato, nos termos da lei.

9.2.2 Dos direitos da Contratada:

- a) Receber pelos serviços entregues, nos termos pactuados;
- b) Receber informações que foram necessárias à devida execução;
- c) Ter as garantias contratuais devolvidas, devidamente corrigida.

9.2.3 – De Ambas as partes

- a) As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d) Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
financa2@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053



- e) É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- f) Fica terminantemente vedada a subcontratação de fornecedores do serviço sem a prévia autorização da CONTRATANTE.
- g) O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h) O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i) Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- j) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- k) O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- l) Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
financa2@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053



- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 03 (três) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A notificação de eventuais sanções aplicadas será realizada exclusivamente pelo e-mail cadastrado no documento de proposta, sendo da empresa adjudicatária a responsabilidade de manter os seus dados cadastrais atualizados junto à contratante.

10.3. A notificação será considerada devidamente recebida pela empresa adjudicatária 02 (dois) dias úteis após o envio por parte da contratante, ainda que a empresa não acuse o recebimento, após o qual se considerará iniciado o prazo para apresentação da defesa.

10.4. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

10.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

10.6. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
financa2@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053



11.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.947 de 1º de outubro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato.

11.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

11.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.6.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

11.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
financa2@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053



que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a regularidade fiscal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Este documento também poderá ser assinado eletronicamente mediante utilização de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
financa2@coronelxavierchaves.mg.gov.br
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053



processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP-Brasil e gov.br, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários.

Coronel Xavier Chaves/MG, 10 de julho de 2026

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

Sidinei Resende Paiva

Prefeito Municipal

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
ASSOCIADOS**

CNPJ nº 35.542.612/0001-90

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: